

Resolução CREF22/ES nº 035/2024

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2025, na jurisdição do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF 22/ES, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 536 e 537/2024 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs de pessoas física e jurídica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 438/2022 que dispõe sobre a criação e instalação do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 28 de setembro de 2024 que aprovou os valores das anuidades de pessoa física e pessoa jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2025 no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 2º – Os Profissionais regularmente inscritos registrados no CREF22/ES terão direito ao desconto de 41,65% para o pagamento no valor da anuidade do ano de 2025, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento.

§1º - O vencimento da anuidade do ano vigente se dará no dia **31 de março de 2025**;

§2º - Após o vencimento o profissional estará em situação irregular perante o CREF22/ES;

§3º - O valor com desconto da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de R\$ 351,90 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) até a data de vencimento no dia **31 de março de 2025**;

§4º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos de novos registros.

§5º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor pro rata (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito na sede do CREF22/ES, na página eletrônica www.cref22.org.br, no aplicativo CREF22/ES ou nos postos itinerantes,

através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito em até 11 (onze) parcelas, conforme tabelas I e II do Anexo I.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2025 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF22/ES, na forma do Art. 5º Resolução CONFEF nº 536/2024.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF22/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF/CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2025, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2025, o pedido de baixa, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF22/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Carteira de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao Profissional registrado no CREF22/ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2025 será devido o valor da anuidade de 2025, pro rata (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 7º – O Profissional registrado no CREF22/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pela Resolução CONFEF nº 531/2024.

Art. 8º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2025 será de R\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento no dia **31/03/2025**.

§1º - O vencimento da anuidade do ano vigente se dará no dia **31 de março de 2025**;

§2º - Após o vencimento a pessoa jurídica estará em situação irregular perante o CREF22/ES;

§3º - Será concedido desconto até o dia **31 de março de 2025**, na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades da Pessoa Jurídica, desde que efetuada a devida classificação do estabelecimento perante o CREF22/ES conforme a metragem do estabelecimento, através de cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou Alvará do Corpo de Bombeiros e cópia do Contrato Social averbado no momento do registro da PJ junto ao CREF22/ES:

GRUPO I – Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica com até 200 m² = R\$300,00 (trezentos reais).

GRUPO II – Desconto de 73,16% para Pessoa Jurídica de 201 até 350 m² = R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

GRUPO III – Desconto de 66,45% para Pessoa Jurídica de 351 até 450 m² = R\$ 500,00 (quinhentos reais).

GRUPO IV – Desconto de 59,75% para Pessoa Jurídica de 451 até 550 m² = R\$ 600,00 (seiscentos reais).

GRUPO V – Desconto de 53,02% para Pessoa Jurídica de 551 até 650 m² = R\$ 700,00 (setecentos reais).

GRUPO VI – Desconto de 46,33% para Pessoa Jurídica de 651 até 750 m² = R\$ 800,00 (oitocentos reais).

GRUPO VII – Desconto de 2,70% para Pessoa Jurídica acima de 751 m² = R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 9º - A anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento para 31 de março de 2025 poderá ser feito nas sedes do CREF22, página eletrônica www.cref22.org.br, aplicativo ou nos postos itinerantes, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito, em até 11 (onze) parcelas, conforme tabelas I a XII do Anexo II.

§1º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devida a anuidade por cada unidade física.

§ 2º - A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 8º desta Resolução e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor pro rata (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no parágrafo único do artigo 8º desta Resolução.

Art. 10 - Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica protocolizados junto ao CREF22/ES até 31 de março de 2025, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso e enquanto perdurar a baixa.

Art. 11 - O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF22 após 31 de março de 2025, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2025 e a realização do pedido de baixa de registro.

Art. 12 – Fica desde já autorizado o CREF22/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 13 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de setembro de 2024.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente do CREF22/ES
CREF 004678-G/ES

Publicada no D.O.U. Edição 217, em 08 de novembro de 2024 - Seção 1 - Pág. 139

Tabelas de parcelamento das anuidades de pessoa física e pessoa jurídica – 2025

Anexo I

Tabela I

ANUIDADE DE PF 2025 ATÉ 31 DE MARÇO – R\$ 351,90			
MÊS	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
JANEIRO	11	31/01/2025	R\$ 31,99
FEVEREIRO	10	28/02/2025	R\$ 35,19
MARÇO	09	31/03/2025	R\$ 39,10

Tabela II

ANUIDADE DE PF 2025 – R\$ 603,07			
MÊS	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
ABRIL	08	30/04/2025	R\$ 75,38
MAIO	07	31/05/2025	R\$ 86,15
JUNHO	06	30/06/2025	R\$ 100,51
JULHO	05	31/07/2025	R\$ 120,61
AGOSTO	04	31/08/2025	R\$ 150,76
SETEMBRO	03	30/09/2025	R\$ 201,02
OUTUBRO	02	31/10/2025	R\$ 301,53
NOVEMBRO	01	30/11/2025	R\$ 603,07
DEZEMBRO	À VISTA*	31/12/2025	R\$ 603,07

*boleto, pix ou débito

Anexo II

Tabela I

ANUIDADE PJ 2025 – JANEIRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO I	R\$ 300,00	11	R\$ 27,27
GRUPO II	R\$ 400,00	11	R\$ 36,36
GRUPO III	R\$ 500,00	11	R\$ 45,45
GRUPO IV	R\$ 600,00	11	R\$ 54,54
GRUPO V	R\$ 700,00	11	R\$ 63,63
GRUPO VI	R\$ 800,00	11	R\$ 72,72
GRUPO VII	R\$ 1.450,00	11	R\$ 131,81

Tabela II

ANUIDADE PJ 2025 – FEVEREIRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO I	R\$ 300,00	10	R\$ 30,00
GRUPO II	R\$ 400,00	10	R\$ 40,00
GRUPO III	R\$ 500,00	10	R\$ 50,00
GRUPO IV	R\$ 600,00	10	R\$ 60,00
GRUPO V	R\$ 700,00	10	R\$ 70,00
GRUPO VI	R\$ 800,00	10	R\$ 80,00
GRUPO VII	R\$ 1.450,00	10	R\$ 145,00

Tabela III

ANUIDADE PJ 2025 – ATÉ 31 DE MARÇO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
GRUPO I	R\$ 300,00	09	R\$ 33,33

GRUPO II	R\$ 400,00	09	R\$ 44,44
GRUPO III	R\$ 500,00	09	R\$ 55,55
GRUPO IV	R\$ 600,00	09	R\$ 66,66
GRUPO V	R\$ 700,00	09	R\$ 77,77
GRUPO VI	R\$ 800,00	09	R\$ 88,88
GRUPO VII	R\$ 1.450,00	09	R\$ 161,11

Tabela IV

ANUIDADE PJ 2025 – ABRIL			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	08	R\$ 186,30

Tabela V

ANUIDADE PJ 2025 – MAIO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	07	R\$ 212,91

Tabela VI

ANUIDADE PJ 2025 – JUNHO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	06	R\$ 248,40

Tabela VII

ANUIDADE PJ 2025 – JULHO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	05	R\$ 298,08

Tabela VIII

ANUIDADE PJ 2025 – AGOSTO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	04	R\$ 372,60

Tabela IX

ANUIDADE PJ 2025 – SETEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	03	R\$ 496,80

Tabela X

ANUIDADE PJ 2025 – OUTUBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	02	R\$ 745,20

Tabela XI

ANUIDADE PJ 2025 – NOVEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	01	R\$ 1.490,40

Tabela XII

ANUIDADE PJ 2025 – DEZEMBRO			
GRUPOS	VALOR	PARCELAS	VALOR
TODOS	R\$ 1.490,40	À VISTA*	R\$ 1.490,40

*boleto, pix ou débito

Publicada no D.O.U. Edição 217, em 08 de novembro de 2024 - Seção 1 - Pág. 139